



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
SELEÇÃO MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO 2026

ATA DE APRECIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DAS NOTAS
ATRIBUÍDAS ÀS
QUESTÕES DA PROVA ESCRITA REFERENTES À SELEÇÃO PARA INGRESSO NO
PPGD/UFC (SELEÇÃO 2026)

A Comissão da Prova Escrita do Processo Seletivo para ingresso no PPGD/UFC, composta pelos membros abaixo assinados, reuniu-se para apreciar os recursos interpostos contra o resultado da prova escrita (primeira fase do certame). Os recursos foram lidos, analisados pela comissão e obtiveram, em síntese, a seguinte avaliação individual:

APRECIÇÃO DOS RECURSOS – PROVA ESCRITA DO DOUTORADO

Questão 01 – Doutorado:

Candidato(a) 134796 (Doutorado)

O(a) candidato(a) pretende a revisão de sua nota (zero), alegando, em síntese, que, “apesar de a resposta não ter detalhado a teoria do efeito dissuasório norte-americano com a profundidade ideal ou a nomenclatura de *Weeks v. US* (o que justificaria o não alcance da nota máxima), a presença inequívoca dos fundamentos da proposta alternativa diferenciada de Wolter (intocabilidade, dignidade, esfera íntima, direito ao silêncio) demonstra que os critérios essenciais do espelho foram cumpridos, tornando a nota 0,0 insubsistente, e assim busca-se a pontuação de 3,0 pontos”.

Em revisão, observa-se que o(a) candidato(a) não respondeu ao que foi questionado, fazendo somente alusões genéricas à dignidade humana e à violação de direitos fundamentais, sem delimitar a distinção entre as três esferas da proposta de Wolter (proibições absolutas, proibições relativas e “lado positivo” da teoria da ponderação), sem referir os fundamentos principais da inadmissibilidade ou da proibição de valoração de provas ilícitas, de forma integrada ao sistema brasileiro de ilicitude probatória e suas tradições, inclusive o parâmetro da Suprema Corte dos Estados Unidos, que se baseia na lógica de necessidade de *dissuasão* de condutas abusivas *por força da insuficiência* da responsabilização ordinária (penal, administrativa, civil) de agentes estatais para a proteção dos direitos fundamentais vulnerados. Os pontos de convergência (“quando a proibição probatória fundamenta a concepção de que deve haver um rito para a prova ser obtida, favorecendo a manutenção da conduta estatal que não ofenderá direitos fundamentais”) e de divergência (“quando com a desculpa de proteger a individualidade se pode invadir o espaço para um bem coletivo, como no caso de buscar uma agulha e encontrar um palheiro”) indicados são obscuros e genéricos, sem integração com as perspectivas teóricas associadas ao questionamento. Assim, não há fundamento que justifique a majoração da nota aplicada. Com essas razões, nega-se provimento ao recurso.

Candidato(a) 133968 (Doutorado)

O(a) candidato(a) pretende a revisão de sua nota (2,5), alegando, em síntese, que sua resposta “contemplou todos os pontos centrais indicados pela banca” e indicando quatro pontos que demonstrariam isso.

Em revisão, observa-se que o(a) candidato(a): (i) indicou o parâmetro de desestímulo a condutas estatais abusivas, como fundamento da inadmissibilidade da prova ilícita; (ii) indicou três esferas da proposta de Wolter: “núcleo absoluto, onde não se aplica a proporcionalidade (direitos fundamentais e privacidade), núcleo relativo (só é permitida a ponderação quando se tratar de crimes graves), núcleo flexível (...permitida a ponderação, quando se trata de violações simples)”;

(iii) indicou os parâmetros do processo equitativo e da dignidade humana na doutrina de Wolter; (iv) correlacionou o sistema brasileiro de ilicitude probatória com o parâmetro da Suprema Corte dos Estados Unidos; (v) correlacionou brevemente a proposta de Wolter e o parâmetro da Suprema Corte dos Estados Unidos (“A teoria de Wolter está mais centrada na defesa da dignidade humana e no processo equitativo, já a Suprema Corte dos EUA busca evitar o abuso do poder do Estado”).

O(a) candidato(a) abordou diversos aspectos entre os questionados, o que se refletiu na nota aplicada. Não houve, porém, delimitação precisa entre a esfera das proibições absolutas, a das proibições relativas e a do espaço excepcional reservado à teoria da ponderação (“lado positivo”) conforme a proposta de Wolter. Nas proibições absolutas, só se indicou a afetação à dignidade humana, sem desenvolvimento da noção de violação ao núcleo essencial de direitos, como algo distinto das “violações consideráveis”, próprias das proibições relativas, em que se permite a valoração desde que atendidos certos pressupostos legalmente determinados. Nas proibições relativas, só se mencionou o aspecto dos crimes graves, sem indicação dos elementos essenciais. Não houve o oferecimento de exemplos para ilustrar essa diferença (entre proibições absolutas e proibições relativas), ao passo que o âmbito da teoria da ponderação foi indicado pela simples referência a “violações simples”. Esse era um ponto essencial da questão, também para o efeito de correlação com o parâmetro da Suprema Corte dos Estados Unidos, que se baseia na lógica de necessidade de *dissuasão* de condutas abusivas *por força da insuficiência* da responsabilização ordinária (penal, administrativa, civil) de agentes estatais para a proteção dos direitos fundamentais vulnerados. Nesse ponto da correlação, a resposta se mostrou aproximada, mas lacunosa em aspectos essenciais: ambas os parâmetros se mostram alinhados à proteção de direitos fundamentais contra o abuso estatal, mas uma permite margens (delimitadas no espelho) de flexibilização da ilicitude probatória à luz do processo equitativo (parâmetro, portanto, de exceção à inadmissibilidade da prova ilícita), ao passo que a outra compensa o custo social da exclusão probatória com a necessidade de desestímulo reforçado ao abuso estatal, em razão da insuficiência de outros meios, sem admitir recurso à proporcionalidade para excepcionar a regra.

Assim, não há fundamento que justifique a majoração da nota aplicada.

Com essas razões, nega-se provimento ao recurso.

Candidato(a) 134109 (Doutorado)

O(a) candidato(a) pretende a revisão de sua nota (2,3), que considera “desproporcional diante da correspondência conceitual e da correta aplicação teórica, motivo pelo qual (...) requer a revisão para 3,0 pontos”.

Em revisão, observa-se que o(a) candidato(a): (i) indicou o parâmetro de desestímulo a condutas estatais abusivas, como fundamento da inadmissibilidade da prova ilícita; (ii) indicou três esferas da proposta de Wolter, definindo-as de forma aproximadamente correta, mas sem definir de forma completa e precisa o espaço reservado à teoria da ponderação nessa proposta (chegando a afirmar um ponto obscuro sobre “sem necessidade de fundamentação”); (iii) indicou os parâmetros do processo equitativo e da dignidade humana na doutrina de Wolter; (iv) não correlacionou a proposta de Wolter com o sistema brasileiro de ilicitude probatória e suas tradições, inclusive o parâmetro da Suprema Corte dos Estados Unidos, que se baseia na lógica de necessidade de *dissuasão* de condutas abusivas *por força da insuficiência* da responsabilização ordinária (penal, administrativa, civil) de agentes estatais para a proteção dos direitos fundamentais vulnerados.

Assim, não há fundamento que justifique a majoração da nota aplicada.

Com essas razões, nega-se provimento ao recurso.

Candidato(a) 134901 (Doutorado)

O(a) candidato(a) pede majoração de sua nota, por considerá-la “desproporcional à robustez e completude” da resposta, que, por sua vez, estaria em consonância com os “critérios avaliativos do edital” e o espelho divulgado, “dentro dos limites estabelecidos pela própria banca”.

Após reexame, entende-se que a nota refletiu a resposta dada pelo(a) candidato(a). O(a) candidato(a) discorreu corretamente sobre alguns aspectos da concepção de Wolter, mas não delimitou de forma completa e clara a distinção entre o âmbito das proibições absolutas, o das proibições relativas e o da teoria da ponderação (“lado positivo”), nem correlacionou essa proposta com o parâmetro adotado pela Suprema Corte dos Estados Unidos, exposto no enunciado da questão. Há exposição sobre a proibição de valoração da prova quando atingido o núcleo da dignidade humana, mas não se estabelece de forma precisa a diferença entre esse âmbito (de proibição absoluta) e o das proibições relativas, referentes a situações de violação considerável à lei, que poderão ser valoradas se atendidos determinados pressupostos legalmente determinados. O(a) candidato(a) não definiu corretamente as proibições relativas; em verdade, sequer as mencionou como categoria, confundindo-a com a teoria da ponderação, que, de resto, não foi mencionada em seu “lado positivo”. A resposta esperada poderia ter sido perfeitamente deduzida no espaço de 25 (vinte e cinco) linhas. O problema é que, na resposta do(a) candidato(a), há dados que não dizem respeito ao que foi especificamente questionado. Por fim, nas razões do recurso há abordagens que não constam da própria folha de resposta.

Com esses fundamentos, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a nota aplicada.

Candidato(a) 134872 (Doutorado)

O candidato reclama revisão de sua nota (1,0), partindo da premissa de que cada alínea (“a”, “b”, “c” e “d”) do enunciado da questão valeria 1,0 (um) ponto e alegando que teria dado respostas que, em cada item, parcialmente contemplavam o padrão esperado.

Após revisão, entende-se que a nota deve ser mantida. Em primeiro lugar, não há divisão uniforme de pontuação entre as quatro alíneas do enunciado. Esse modelo se deu para orientar os pontos de resposta esperados, que poderiam ser abordados de forma integrada, como descrito no próprio enunciado. Considerando o espelho, a resposta do candidato não reflete as definições e distinções esperadas. Por exemplo, no ponto: “A exclusão da prova ilícitamente produzida se dá em razão de que o processo penal existe enquanto forma de proteger o indivíduo, sujeito do processo, das arbitrariedades do Estado. A exclusão de provas ilícitas promove uma proteção dos indivíduos frente ao Estado e deslegitima práticas de abuso e de ataque à dignidade humana.” Entre os diversos parâmetros possíveis, essa resposta do candidato não atende a qualquer deles. Nenhuma das correntes se limita à simples ideia de proteção contra arbitrariedades. Uma (de Wolter) busca discernir entre espaços de proibição absoluta, de proibição relativa e de incidência excepcional da teoria da ponderação. Outra se baseia na lógica de necessidade de *dissuasão* de condutas abusivas *por força da insuficiência* da responsabilização ordinária (penal, administrativa, civil) de agentes estatais para a proteção dos direitos fundamentais vulnerados. Esses são os parâmetros de convergência e de divergência entre as correntes. Não se trata de ênfase nos “agentes investigadores” ou “no sujeito investigado”. O candidato deu respostas alinhadas à aspectos gerais da concepção de Wolter, o que corresponde à avaliação atribuída, mas não a desenvolveu (vide espelho).

Com esses fundamentos, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a nota aplicada.

Candidato(a) 133944 (Doutorado)

O(a) candidato(a) reclama revisão de sua nota (1,0), alegando que sua “resposta alcança conceitos divulgados no espelho de correção” e apresentando uma comparação entre trechos de sua resposta e trechos do espelho.

A resposta ao questionamento não se resume a uma afirmação de que as proibições absolutas se aplicam nos casos de afetação à dignidade humana ou à referência geral à transgressão de direitos fundamentais.

Espera-se o discernimento entre violações ao núcleo intocável de direitos fundamentais, com especificação de situações (vide espelho) e violações consideráveis, que ensejam valoração da prova se atendidos determinados pressupostos legais (também com especificação de situações); a partir daí, espera-se o discernimento do espaço reservado à teoria da ponderação (lado positivo), conforme a proposta de Wolter. Não houve, na resposta do(a) candidato(a), correlação entre a proposta de Wolter (convergências, divergências) com o sistema brasileiro e suas tradições, inclusive a norte-americana, pelo parâmetro da necessidade de dissuasão de condutas estatais abusivas, diante da insuficiência da responsabilização ordinária (penal, administrativa, civil) dos agentes que ilicitamente obtiveram a prova. A afirmação sobre “ideias de negociação de culpa no direito americano, chancelando o ilícito”, além de questionável, não forma um ponto de contato (correlação, divergência ou convergência) com os parâmetros sobre ilicitude probatória adotados no âmbito europeu. Já a resposta sobre o sistema brasileiro se limitou a simples referência ao princípio e ainda – o que não tem pertinência com o ponto – à “teoria dos frutos envenenados”.

A nota aplicada, portanto, está adequada e merece ser mantida.

Com essas razões, nega-se provimento ao recurso.

Candidato(a) 134025 (Doutorado)

O(a) candidato(a) pretende a revisão de sua nota (1,0), alegando que suas respostas “guardam íntima relação com o espelho da prova, merecendo além dos 20% devidos pela ‘capacidade de conexão entre as respostas e as referências bibliográficas fundamentais do programa’ e os 20% da ‘capacidade de exposição textual clara, precisa e correta, com objetividade científica’ também pontuar alto percentual do “domínio do tema” 30% e da capacidade de articulação de resposta coerente e fundamentada às questões formuladas (30%), gerando no mínimo uma pontuação em torno de 85% a 100% dessas 3 perguntas”.

Em revisão, verifica-se que o(a) candidato(a), além de abordar aspectos e referências teóricas estranhas ao questionamento (início da exposição com aspectos relacionados às características gerais do Estado moderno, frente ao Estado absolutista), não estabeleceu a distinção entre proibições absolutas, proibições relativas e espaço reservado à teoria da ponderação (“lado positivo”) conforme a proposta de Wolter. As referências às esferas do intocável e do inviolável têm pertinência ao tema da proposta, como fundamentos, mas não são suficientes para delimitar os espaços da proposta (vide espelho, inclusive com exemplos). Tampouco houve correlação (convergências, divergências) entre essa proposta e o sistema brasileiro de ilicitude probatória, seus parâmetros e suas tradições (inclusive o da necessidade de efeito dissuasório reforçado a condutas estatais abusivas, por força da insuficiência da responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes violadores).

Nessas condições, a nota se revela adequada.

Com essas razões, nega-se provimento ao recurso.

Candidato(a) 134944 (Doutorado)

O(a) candidato(a) pretende a revisão de sua nota (0,8) e postula sua majoração para 2,8, alegando, em síntese, que atendeu “a quatro padrões de resposta ao longo da explanação”.

Em revisão, verifica-se que o(a) candidato(a) não estabeleceu a distinção entre proibições absolutas, proibições relativas e espaço reservado à teoria da ponderação (“lado positivo”) conforme a proposta de Wolter. Há apenas alusões gerais sobre as proibições de valoração quando haja ofensa à dignidade humana e à admissão excepcional da prova ilícita, sem indicação dos parâmetros de delimitação dos três âmbitos da proposta. A mera referência à afetação da dignidade humana, ao direito de liberdade e à garantia contra a autoincriminação tem pertinência ao tema, mas não é suficiente para delimitar os espaços da proposta (vide espelho, inclusive com exemplos). Tampouco houve correlação (convergências, divergências) entre essa proposta e o sistema brasileiro de ilicitude probatória, seus parâmetros e suas tradições (inclusive o da necessidade de efeito dissuasório reforçado a condutas estatais abusivas, por força da insuficiência da responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes violadores).

Assim, a nota se revela plenamente adequada, devendo ser mantida.
Com essas razões, nega-se provimento ao recurso.

Candidato(a) 135099 (Doutorado)

O(a) candidato(a) reclama revisão de sua nota (0,5) alegando que sua resposta contemplou os “quatro núcleos do espelho (fundamentos, distinções, convergências e integração constitucional)”.

Ocorre que o(a) candidato(a) tratou de diversas questões e situações (por exemplo: uso do poder, prova ilícita para beneficiar o réu) estranhas ao que foi questionado e, ao tratar da concepção de Wolter, fez referências genéricas e não explicativas dos itens do enunciado. Não há correspondência entre o que foi respondido e o que está registrado no espelho, bastando uma leitura atenta. Acertos pontuais na exposição se refletem na nota aplicada. Não houve dimensionamento da teoria da ponderação como aplicada pelo BGH alemão, para efeito de distinção, nesse contexto, entre proibições absolutas, relativas e espaço da teoria da ponderação (“lado positivo”), nem correlação dessa proposta com o sistema brasileiro de ilicitude probatória e suas tradições (inclusive o da necessidade de efeito dissuasório reforçado a condutas estatais abusivas, por força da insuficiência da responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes violadores).

Com essas razões, nega-se provimento ao recurso.

Candidato(a) 135247 (Doutorado)

O(a) candidato(a) pretende a revisão de sua nota (2,5), alegando, em síntese, que “a redução de 1,5 ponto se afigura desproporcional ao contexto avaliativo”. Apresenta diversos trechos de sua resposta em cotejo com o espelho.

Em revisão, observa-se que o(a) candidato(a) dimensionou adequadamente a teoria da ponderação como aplicada pelo BGH alemão, assim como os aspectos da crítica Wolter a essa aplicação, expôs as linhas gerais e discorreu corretamente sobre alguns aspectos da concepção de Wolter, entre eles a distinção entre o âmbito das proibições absolutas e o das proibições relativas (em que foram indicados alguns aspectos distintivos essenciais), mas não distinguiu essas categorias do outro âmbito, diverso, de aplicabilidade da teoria da ponderação (“lado positivo”), nem correlacionou essa proposta com o parâmetro adotado pela Suprema Corte dos Estados Unidos, exposto no enunciado da questão, e com o sistema brasileiro e suas tradições (inclusive o da necessidade de efeito dissuasório reforçado a condutas estatais abusivas, por força da insuficiência da responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes violadores).

A nota aplicada, portanto, está adequada ao que foi dimensionado e respondido.

Com essas razões, nega-se provimento ao recurso.

Questão 02 – Doutorado:

Candidato: 134025

Trata-se de recurso interposto pelo candidato de inscrição nº 134025 contra a nota atribuída à questão 02 da prova escrita, na qual obteve 2,8 (dois vírgula oito) pontos. Sustenta o recorrente que todas as respostas elencadas no espelho foram integralmente desenvolvidas, de modo que não haveria razão para a dedução de dois décimos, afirmando ter apresentado resposta mais profunda e detalhada do que o exigido, com rigor conceitual e terminologia própria da filosofia jurídica clássica.

A correção da questão observou fielmente o espelho de avaliação aprovado pela banca, que distribui até 3,0 pontos entre os seguintes critérios:

- (1) identificação e explicitação do direito como objeto exterior ao homem (*res justa*): 0,5 ponto;
- (2) identificação e explicitação do direito como proporção (*análogon*): 0,5 ponto;
- (3) identificação e explicitação do direito como meio-termo (*mésos*): 0,5 ponto;

- (4) emprego adequado da terminologia técnica e das categorias de Villey (*tò dikaion*, *análagon*, *mésou*, justiça particular, distributiva e comutativa): 0,5 ponto;
- (5) identificação formal da incompatibilidade entre o *tò dikaion* e os direitos humanos modernos: 0,3 ponto;
- (6) fundamentação filosófica/conceitual da incompatibilidade (direito objetivo x direito subjetivo): 0,4 ponto;
- (7) interpretação crítica do diagnóstico de Villey sobre a passagem do direito objetivo ao poder subjetivo: 0,3 ponto.

Reexaminada a resposta, verifica-se que o candidato efetivamente desenvolveu com solidez os três atributos do *tò dikaion*, descrevendo o direito como “coisa justa” (*res justa*), como relação proporcional (*análagon*) e como meio-termo (*mésou*), utilizando inclusive exemplos e formulações coerentes com o texto de Michel Villey (critérios 1, 2 e 3: $0,5 + 0,5 + 0,5 = 1,5$ pontos). Também emprega adequadamente a terminologia técnica e a linguagem aristotélica-villeyana, demonstrando domínio da nomenclatura filosófica (critério 4: 0,5 ponto). No tocante à segunda parte da questão, identifica com clareza a incompatibilidade entre o *tò dikaion* e a concepção moderna de direitos humanos, fundamentando-a de forma consistente na oposição entre direito objetivo e direito subjetivo (critérios 5 e 6: $0,3 + 0,4 = 0,7$ ponto). A resposta, contudo, não chega a elaborar interpretação crítica própria acerca do diagnóstico de Villey sobre a transformação do direito em poder subjetivo, limitando-se à exposição literal da doutrina sem avançar em juízo avaliativo (critério 7: 0,1 ponto).

Assim, o somatório totaliza 2,8 / 3,0 pontos, nota que já reflete integralmente o desempenho alcançado. O cotejo entre resposta e espelho demonstra atendimento quase completo dos requisitos, sendo o pequeno decréscimo de dois décimos justificado pela ausência de abordagem crítica no último critério. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se a nota originalmente atribuída à questão 02.

Candidato: 135247

Trata-se de recurso interposto pelo candidato de inscrição nº 135247 contra a nota atribuída à questão 02 da prova escrita, na qual obteve 2,0 (dois) pontos. O recorrente sustenta, em síntese, que sua resposta teria atendido integralmente aos critérios do espelho, compreendendo a tríade do *tò dikaion* (objeto, proporção e meio-termo) e a incompatibilidade entre a concepção aristotélica-villeyana e a noção moderna de direitos humanos como direitos subjetivos. Alega, ainda, suposta divergência aritmética entre a nota manuscrita na folha e a lançada na planilha de divulgação do resultado.

A correção observou fielmente o espelho de avaliação aprovado pela banca examinadora, que distribui até 3,0 pontos entre os seguintes critérios:

- (1) identificação e explicitação do direito como objeto exterior ao homem (*res justa*): 0,5 ponto;
- (2) identificação e explicitação do direito como proporção (*análagon*): 0,5 ponto;
- (3) identificação e explicitação do direito como meio-termo (*mésou*): 0,5 ponto;
- (4) emprego adequado da terminologia técnica e das categorias de Villey (*tò dikaion*, *análagon*, *mésou*, justiça particular, distributiva e comutativa): 0,5 ponto;
- (5) identificação formal da incompatibilidade entre o *tò dikaion* e os direitos humanos modernos: 0,3 ponto;
- (6) fundamentação filosófica/conceitual da incompatibilidade (direito objetivo x direito subjetivo): 0,4 ponto;
- (7) interpretação crítica do diagnóstico de Villey sobre a passagem do direito objetivo ao poder subjetivo: 0,3 ponto.

Reanalisada a prova, constata-se que o candidato desenvolve corretamente a primeira e a segunda dimensões do *tò dikaion*, apresentando o direito como objeto do justo e como relação proporcional entre as partes (critérios 1 e 2: $0,5 + 0,5 = 1,0$ ponto). Ainda que mencione, de modo implícito, a ideia de meio-termo (*mésou*), o conteúdo não é formalizado nem conceitualmente aprofundado, o que justifica atribuição parcial (critério 3: 0,2 ponto). A terminologia filosófica é empregada de forma adequada (critério 4: 0,5 ponto). A incompatibilidade entre o *tò dikaion* e os direitos humanos modernos é corretamente apontada, porém sem a necessária elaboração crítica ou diferenciação entre planos ontológicos e jurídicos (critérios

5 e 6: $0,2 + 0,1 = 0,3$ ponto). Não há reflexão autônoma sobre o diagnóstico de Villey (critério 7: 0,0 ponto).

A soma total perfaz 2,0 (dois) pontos, nota que reflete com exatidão o desempenho obtido e foi devidamente registrada nos arquivos oficiais da comissão. Quanto à alegação de erro aritmético, esclarece-se que o registro manuscrito existente na folha de prova não possui validade como nota definitiva, por se tratar de mera anotação auxiliar do avaliador. A única nota válida é aquela lançada na planilha oficial consolidada pela banca, documento que reflete a pontuação final homologada e serve como referência exclusiva para divulgação.

Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se integralmente a nota 2,0 (dois) atribuída à questão 02.

Candidato: 135217

Trata-se de recurso interposto pelo candidato de inscrição nº 135217, referente à questão 02 da prova escrita, na qual obteve 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. O pedido restringe-se ao item “b” da questão, que versa sobre a relação entre o pensamento de Michel Villey e a noção moderna de “direitos humanos”, especialmente quanto à incompatibilidade entre o *tò díkaion* aristotélico-villeyano e o conceito contemporâneo de direito subjetivo.

A correção observou fielmente o espelho de avaliação aprovado pela banca, que distribui até 3,0 pontos entre os seguintes critérios:

- (1) identificação e explicitação do direito como objeto exterior ao homem (*res justa*): 0,5 ponto;
- (2) identificação e explicitação do direito como proporção (*análagon*): 0,5 ponto;
- (3) identificação e explicitação do direito como meio-termo (*mésón*): 0,5 ponto;
- (4) emprego adequado da terminologia técnica e das categorias de Villey (*tò díkaion*, *análagon*, *mésón*, justiça particular, distributiva e comutativa): 0,5 ponto;
- (5) identificação formal da incompatibilidade entre o *tò díkaion* e os direitos humanos modernos: 0,3 ponto;
- (6) fundamentação filosófica/conceitual da incompatibilidade (direito objetivo x direito subjetivo): 0,4 ponto;
- (7) interpretação crítica do diagnóstico de Villey sobre a passagem do direito objetivo ao poder subjetivo: 0,3 ponto.

No item “a” (não impugnado), o candidato obteve 1,9 (um vírgula nove) pontos, assim distribuídos: identificou corretamente o direito como objeto exterior ao homem, *res justa* (0,5); explicitou o direito como proporção, *análagon* (0,5); apresentou a noção do meio-termo, *mésón*, ainda que sem formulação conceitual plena (0,4); e empregou adequadamente a terminologia técnica e categorias de Villey (0,5).

O recurso volta-se apenas contra a nota do item “b”, relativo aos critérios (5), (6) e (7).

Reanalizando o conteúdo da resposta, verifica-se que o candidato identifica corretamente a incompatibilidade entre a concepção clássica de direito e a noção moderna de direitos humanos, reconhecendo que, para Villey, o *tò díkaion* é uma “coisa justa” (*res justa*), objetiva e relacional, ao passo que os “direitos humanos” modernos remetem à autonomia e ao poder do sujeito individual. Essa formulação demonstra o atendimento integral do critério (5) (0,3 ponto).

No critério (6), relativo à fundamentação filosófica e conceitual da incompatibilidade, o candidato menciona que os direitos humanos derivam da natureza humana, mas não explicita o fundamento propriamente ontológico da crítica de Villey — isto é, a substituição da ordem objetiva do justo por um poder subjetivo centrado na vontade. O texto é coerente, mas permanece em nível descritivo, sem a densidade teórica exigida para nota integral. Mantém-se, portanto, a pontuação parcial de 0,3 ponto (de 0,4 possíveis).

Por fim, quanto ao critério (7), referente à interpretação crítica do diagnóstico de Villey, a resposta limita-se à exposição das ideias do autor, sem oferecer apreciação autônoma ou reflexão crítica sobre as consequências da passagem do direito objetivo ao subjetivo. Não há, assim, elementos suficientes para pontuação neste item (0,0 ponto).

A soma do item “b” (0,6 ponto) com o item “a” (1,9 ponto) perfaz o total de 2,5 pontos, refletindo com exatidão o desempenho do candidato em conformidade com o espelho oficial.

Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se integralmente a nota 2,5 (dois vírgula cinco) atribuída à questão 02.

Candidato: 134872

Trata-se de recurso interposto pelo candidato de inscrição nº 134872, relativo à questão 02 da prova escrita. O recorrente alega a ocorrência de erro material na divulgação da nota no site do PPGD/UFC, afirmando que o espelho de correção indica nota 2,5 (dois vírgula cinco), enquanto o resultado publicado registrou indevidamente 1,5 (um vírgula cinco).

Verificada a documentação juntada e conferido o espelho oficial de correção, constatou-se que a nota efetivamente atribuída à questão foi 2,5, havendo erro material apenas na planilha de divulgação.

Diante do exposto, acolhe-se o recurso para correção do erro material, retificando-se a nota da questão 02 de 1,5 (um vírgula cinco) para 2,5 (dois vírgula cinco), mantendo-se inalterado o teor da correção e o conteúdo avaliativo da resposta.

Candidato: 134109

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato de inscrição nº 134109 relativo à Questão 02 da prova escrita, em que obteve 1,7 ponto. O recorrente pede majoração da nota por entender ter atendido integralmente ao espelho e, adicionalmente, sustenta que a cifra “3,0” rabiscada à margem da folha manuscrita corresponderia à pontuação efetivamente atribuída. Desde logo, esclarece-se que não há erro material: as marcações manuscritas na folha são anotações auxiliares do examinador, sem valor homologatório; a nota válida é a registrada nos documentos oficiais da banca, que consolidam os subitens do espelho e alimentam a planilha final de resultados.

Feito o registro, passa-se à reavaliação à luz do espelho aprovado, que distribui até 3,0 pontos entre sete critérios.

- (1) identificação e explicitação do direito como objeto exterior ao homem (*res justa*): 0,5 ponto;
- (2) identificação e explicitação do direito como proporção (*análagon*): 0,5 ponto;
- (3) identificação e explicitação do direito como meio-termo (*mésou*): 0,5 ponto;
- (4) emprego adequado da terminologia técnica e das categorias de Villey (*tò díkaion*, *análagon*, *mésou*, justiça particular, distributiva e comutativa): 0,5 ponto;
- (5) identificação formal da incompatibilidade entre o *tò díkaion* e os direitos humanos modernos: 0,3 ponto;
- (6) fundamentação filosófica/conceitual da incompatibilidade (direito objetivo x direito subjetivo): 0,4 ponto;
- (7) interpretação crítica do diagnóstico de Villey sobre a passagem do direito objetivo ao poder subjetivo: 0,3 ponto.

Na correção original, constaram as seguintes marcas: direito como objeto exterior ao homem (*res justa*) (0,3); direito como proporção (*análagon*) (0,3); direito como meio-termo (*mésou*) (0,1); emprego de terminologia técnica (0,2); identificação formal da incompatibilidade com os “direitos humanos” (0,2); fundamentação filosófica/conceitual dessa incompatibilidade (0,4); interpretação crítica do diagnóstico de Villey (0,2): total 1,7.

Reexaminado o texto, reconhece-se que a resposta evidencia domínio mais sólido dos atributos nucleares do *tò díkaion* e maior aderência terminológica do que refletido na pontuação inicial. Com efeito, o candidato descreve o direito como “medida objetiva” do justo relacional, situando-o fora da subjetividade do agente e no horizonte da justiça particular, o que satisfaz integralmente o critério (1); indica, ainda, a distribuição proporcional entre pessoas e coisas, com menção à justiça distributiva e comutativa, cumprindo o critério (2); e, embora sem nomear “*mésou*”, trabalha a ideia de “justa medida” e de evitamento de excesso/defeito, o que autoriza pontuação parcial no critério (3). Também há uso tecnicamente adequado das categorias (justiça particular, distributiva/comutativa e oposição ao direito subjetivo), ainda que a nomenclatura grega não seja sempre explicitada, permitindo majoração moderada

no critério (4). No bloco referente ao item (b) da questão, a resposta identifica de modo correto a incompatibilidade entre o direito objetivo aristotélico/villeyano e a noção moderna de direitos como faculdades subjetivas, razão pela qual se eleva o critério (5) ao teto; entretanto, a fundamentação filosófica permanece predominantemente expositiva e sem detalhar a passagem ontológica da *res justa* ao poder subjetivo (reduz-se a marca antes superestimada no critério (6) a patamar intermediário); e não se verificam elementos suficientes de interpretação crítica autônoma (apenas relato histórico-doutrinário), o que conduz à supressão do critério (7).

Assim, ficam reajustadas as notas por critério, com explicitação do antes/depois e dos motivos: (1) objeto exterior ao homem: de 0,3 para 0,5 (correção por atendimento integral, com formulação clara da *res justa*); (2) proporção (*análogon*): de 0,3 para 0,5 (descrição completa da repartição proporcional e referência às duas espécies de justiça); (3) meio-termo (*mésos*): de 0,1 para 0,3 (conteúdo material presente como “justa medida”, embora sem a rotulagem técnica explícita); (4) terminologia técnica: de 0,2 para 0,3 (emprego adequado das categorias centrais, com lacunas pontuais no grego técnico); (5) identificação formal da incompatibilidade: de 0,2 para 0,3 (enunciado correto da oposição entre direito objetivo e direitos subjetivos); (6) fundamentação filosófica/conceitual: de 0,4 para 0,3 (ajuste para refletir que há boa compreensão, mas sem aprofundamento da crítica ontológica); (7) interpretação crítica: de 0,2 para 0,0 (inexistência de elaboração crítica própria). O novo somatório perfaz 2,2 (dois vírgula dois) pontos.

Diante do exposto, defere-se parcialmente o recurso apenas para revalorar a Questão 02 de 1,7 para 2,2 pontos, sem reconhecimento de erro material.

Questão 03 – Doutorado:

Inscrição: 133944

Nota impugnada: 1,0

Nota final após o recurso: 1,2

O candidato interpõe recurso contra a nota atribuída à Questão 03, argumentando que sua resposta contemplou de forma completa os elementos previstos no espelho de correção, especialmente os três modelos de Estado Social (do totalitarismo, desvirtuado pela democracia e da verdadeira democracia) e a concepção forsthoffiana da perda do “espaço existencial autônomo”. Afirma ter demonstrado domínio teórico da obra *Do Estado Liberal ao Estado Social*, de Paulo Bonavides, articulando-a com autores clássicos, como Rousseau e Bobbio, e com a ideia de democracia como expressão da vontade geral e fundamento da justiça social. Defende que sua resposta demonstra coerência lógica, consistência teórica e fidelidade bibliográfica, de modo que a nota de 1,0/3,0 não refletiria a complexidade de sua análise. Solicita, portanto, a revisão da pontuação e o aumento proporcional da nota.

O recurso foi reavaliado à luz dos critérios estabelecidos no Edital nº 002/2025 – PPGD/UFC (art. 17, §§7º e 8º), que determinam a observância da fidelidade à bibliografia obrigatória, do domínio conceitual, da articulação lógica e da objetividade científica. Após análise, conclui-se que, embora a resposta contenha equívocos conceituais e omissões parciais, há elementos que justificam pequena majoração da nota final. No que se refere ao Estado Social do totalitarismo, a resposta identifica a negação da individualidade e a manipulação das massas, aspectos coerentes com a leitura bonavidiana (p. 200–201). Contudo, o desenvolvimento é excessivamente descritivo e não explicita a categoria central exigida pelo espelho: a exploração da dependência material do indivíduo e sua transformação em instrumento dos fins estatais. A menção genérica a “titulares do poder” e “autoritarismo” não substitui a formulação conceitual específica de Bonavides, razão pela qual a pontuação integral não se aplica. Essa correspondência parcial justifica a majoração parcial do item para 0,50/0,75 ponto.

Por outro lado, a exposição não desenvolve adequadamente o Estado Social desvirtuado pela democracia. O candidato menciona o “desvirtuamento do Estado Social ao totalitarismo” e a “preocupação de Bonavides com as massas”, mas não identifica a característica fundamental desse modelo: a degeneração da democracia de massas e a captura da vontade popular pelos grupos econômicos e políticos, tornando-a uma “palavra vazia” (p. 201–202). O texto também não diferencia claramente esse desvirtuamento da forma totalitária, tratando ambos sob o mesmo viés crítico. Assim, a nota 0,00/0,75 é mantida.

No tocante ao Estado Social da verdadeira democracia, a resposta apresenta formulações pertinentes. O candidato associa esse modelo à “integração e participação” e à retomada da ideia rousseauniana de vontade geral, demonstrando compreensão de que o verdadeiro Estado Social deve compatibilizar direitos sociais e liberdade. Ainda que falte menção direta à dignidade da pessoa humana como fundamento do equilíbrio entre intervenção estatal e autonomia individual (p. 204), o item evidencia boa aproximação conceitual com o texto de Bonavides. No entanto, não foram evidenciadas as máximas do Estado Social (intervenção estatal e tutela social, liberdades fundamentais e consagração constitucional dos direitos sociais). Dessa forma, a pontuação é ajustada para 0,50/0,75.

Por fim, quanto à relação com o diagnóstico de Forsthoff, a resposta menciona o “espaço autônomo mínimo” apenas em uma frase isolada, sem explicar sua relação com a dependência do indivíduo perante o Estado nem o contraste com o “espaço existencial efetivo”, fundamentais para a articulação exigida pelo espelho. A mera citação do termo não demonstra domínio teórico, e o texto não apresenta análise conceitual do fenômeno. Assim, a pontuação 0,20/0,75 permanece adequada.

Ressalte-se que o uso de referências como Rousseau, Bobbio e Supiot não substitui a exigência de precisão teórica quanto à obra base. A avaliação não se fundamenta na extensão cultural do texto, mas na aderência conceitual à doutrina de Bonavides e Forsthoff, conforme os critérios do edital.

Assim, a reavaliação conduz à majoração da nota apenas no item “Estado Social do totalitarismo”, totalizando 1,2 pontos (0,5 + 0,0 + 0,5 + 0,2).

Diante do exposto, o recurso é parcialmente acolhido, retificando a nota da Questão 03 para 1,2 (um vírgula dois) pontos.

Inscrição: 133968

Nota impugnada: 0,6

Nota final após o recurso: 0,6

O candidato interpõe recurso contra a nota atribuída à Questão 03, na qual obteve 0,6 pontos, alegando que sua resposta teria atendido a diversos elementos do espelho de correção e demonstrado compreensão teórica adequada das concepções de Paulo Bonavides e Ernst Forsthoff. Sustenta que descreveu corretamente o Estado Social do totalitarismo como regime formado por governos oligárquicos e populistas, de caráter nacionalista e instrumentalização econômica; que conceituou o Estado Social da democracia como modelo fundado nos direitos de liberdade, igualdade e fraternidade, voltado à efetividade social; e que articulou o diagnóstico de Forsthoff sobre a perda do “espaço existencial autônomo” com fenômenos contemporâneos como globalização, tecnologia e o surgimento do espaço cibernético. Afirmar que, embora sucinta, sua resposta não apresenta erros conceituais e aborda os fundamentos centrais da questão, requerendo, assim, majoração da nota para 1,0 ou 1,5 ponto, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade avaliativa.

Após reavaliação da resposta e dos critérios constantes do Edital nº 002/2025 – PPGD/UFC (art. 17, §§7º e 8º), conclui-se que a nota 0,6/3,0 foi corretamente atribuída, observando a fidelidade à bibliografia obrigatória e a coerência com o espelho de correção.

A Questão 03 exigia que o candidato identificasse e diferenciasses, segundo *Paulo Bonavides* com base em *Ernst Forsthoff*, os três modelos de Estado Social, do totalitarismo, desvirtuado pela democracia e da verdadeira democracia, articulando-os ao conceito de perda do “espaço existencial autônomo” do indivíduo, sem recorrer a exemplos históricos.

A análise da resposta revela adesão parcial a esses conteúdos, mas com lacunas teóricas e desvios interpretativos que justificam integralmente a nota atribuída.

No item Estado Social do totalitarismo, o candidato descreve-o como um Estado formado por oligarquias ou governos populistas nacionalistas que utilizam a economia e as leis em benefício próprio. Embora essa formulação mencione aspectos autoritários, não reproduz os elementos centrais do conceito bonavidiano: a instrumentalização do indivíduo, a exploração da dependência material e a negação da liberdade pela manipulação das massas (Bonavides, p. 201). A resposta restringe-se a uma descrição genérica de regimes de poder, sem vinculação teórica ao conteúdo da obra. Por isso, a pontuação 0,20/0,75 é proporcional e adequada.

Quanto ao Estado Social desvirtuado pela democracia, o candidato não o menciona nem o distingue dos outros modelos, omitindo completamente o conceito exigido pelo espelho, o de uma democracia de

fachada, dominada por grupos econômicos e políticos, onde a vontade estatal não expressa a vontade popular. A ausência desse elemento fundamental justifica a nota 0,00/0,75.

No item Estado Social da democracia, o texto o define como Estado fundado nos direitos de liberdade, igualdade e fraternidade e voltado à efetivação de direitos. Ainda que haja correspondência parcial com o modelo democrático de Bonavides, falta a formulação conceitual completa, especialmente a noção de equilíbrio entre intervenção estatal, tutela social e preservação das liberdades fundamentais. A resposta se limita a uma enumeração de valores, sem demonstrar domínio da construção teórica de Bonavides (p. 204). A nota 0,40/0,75 reflete adequadamente esse desempenho parcial.

Por fim, no item perda do espaço existencial autônomo, o candidato menciona a globalização, a revolução tecnológica e o espaço cibernético como contextos de redução da autonomia individual. Embora essa leitura busque atualizar o conceito, ela se afasta da formulação forsthoffiana, que não se refere à virtualidade, mas à dependência material do indivíduo em relação ao Estado no contexto da Revolução Industrial e à compressão de sua autonomia concreta diante da ampliação do “espaço existencial efetivo”. A resposta não demonstra compreensão técnica do conceito jurídico-sociológico de Forsthoﬀ nem sua função explicativa das formas de Estado Social. Assim, a pontuação 0,00/0,75 mantém-se adequada.

Em síntese, a resposta apresenta interpretações parciais e aproximações temáticas, mas não evidencia domínio conceitual nem fidelidade bibliográfica suficientes para majoração. As notas atribuídas (0,20 + 0,00 + 0,40 + 0,00 = 0,60 ponto) refletem rigorosamente a aplicação dos critérios de correção previstos no edital, assegurando isonomia entre os candidatos.

Mantém-se, portanto, a nota originalmente atribuída (0,6 ponto), indeferindo-se o recurso.

Inscrição: 134025

Nota impugnada: 0,7

Nota final após o recurso: 0,7

O candidato interpõe recurso solicitando a majoração da nota atribuída à Questão 03, de 0,7 para patamar entre 2,5 e 2,8 pontos. Sustenta que sua resposta teria atendido plenamente aos quatro itens exigidos pelo espelho de correção. Defende que o texto apresentou sólida contextualização teórica da passagem do Estado Liberal ao Estado Social, em consonância com Bonavides e outros autores do programa (Bobbio, Villey), e que as menções a tais obras comprovariam domínio teórico e interdisciplinaridade. Alega, ainda, que o uso de conceitos como “aniquilação das liberdades civis fundamentais”, “reificação do homem” e “organicismo estatal” evidenciaria correspondência integral com as categorias constantes no espelho. Requer, portanto, a reavaliação da questão e o aumento proporcional da nota.

O reexame da Questão 03, com base nos parâmetros do Edital nº 002/2025 – PPGD/UFC (art. 17, §§7º e 8º), confirma a adequação da nota de 0,7/3,0, atribuída segundo os critérios de fidelidade à bibliografia obrigatória, domínio conceitual, articulação lógica e objetividade científica. Embora a resposta revele esforço argumentativo e boa redação, apresenta desvios relevantes quanto ao objeto específico da questão. A maior parte do texto dedica-se à descrição genérica da transição do Estado Liberal ao Estado Social e às gerações de direitos fundamentais, com apoio em Bobbio e Villey, o que demonstra leitura paralela, mas não constitui resposta direta à questão proposta. A Questão 03 exigia, conforme o espelho de correção, a identificação e distinção entre os três modelos de Estado Social delineados por Bonavides (totalitário, desvirtuado pela democracia e da verdadeira democracia) e a articulação desse esquema com o diagnóstico de Forsthoﬀ sobre a perda do espaço existencial autônomo.

No que se refere ao Estado Social do totalitarismo, o candidato identifica parcialmente o conceito ao mencionar “aniquilação quase total das liberdades civis fundamentais” e a transformação do indivíduo em mero meio para os fins do Estado. Esses elementos estão presentes na obra de Bonavides (p. 200–201) e justificam a atribuição de 0,40/0,75 ponto. Entretanto, a formulação conceitual não é aprofundada: falta a referência central à dependência material do indivíduo e à manipulação das massas, que são aspectos definidores do modelo totalitário segundo Bonavides e Forsthoﬀ.

Em relação ao Estado Social desvirtuado pela democracia, o item não foi atendido. A resposta não apresenta qualquer menção ao problema da degeneração da democracia de massas, nem à “palavra vazia” que designa a perda de substância democrática diante da dominação de grupos econômicos e políticos. O texto discute apenas o liberalismo e suas limitações históricas, sem tratar da deformação da democracia descrita nas páginas 201–202 da obra. Assim, a nota 0,00/0,75 é mantida.

No tocante ao Estado Social da verdadeira democracia, a resposta não o identifica nem o diferencia conceitualmente. Embora o candidato cite o “Estado Social verdadeiro” de modo comparativo, o faz apenas em oposição ao totalitarismo, sem explicitar as características positivas do modelo democrático, tais como a preservação da dignidade humana, a compatibilização entre liberdade e justiça social e a efetividade dos direitos fundamentais (p. 204). Dessa forma, a nota 0,00/0,75 permanece adequada.

Por fim, quanto à relação com o diagnóstico de Forsthoﬀ, o texto apresenta formulação parcialmente correta ao mencionar a compressão do “espaço existencial autônomo” e sua substituição pelo “organicismo estatal”, demonstrando algum conhecimento do conceito. No entanto, a explicação é superficial, sem explicitar a relação entre a perda da autonomia individual e a dependência material do indivíduo frente ao Estado, ponto essencial da questão. A nota 0,30/0,75 reﬂete adequadamente esse atendimento parcial. O argumento do recurso de que as referências a Bobbio e Villey demonstrariam domínio teórico não é suficiente para a majoração da nota. Assim, as citações a outros autores, embora pertinentes no contexto histórico, não substituem a análise conceitual da obra de Bonavides exigida pela questão. Parte considerável da resposta, portanto, permanece alheia ao objeto específico cobrado, justificando a nota inferior. Diante do exposto, veriﬁca-se que a nota atribuída ($0,40 + 0,00 + 0,00 + 0,30 = 0,70$ ponto) reﬂete com exatidão o desempenho apresentado, assegurando a observância dos critérios de avaliação e a isonomia entre os candidatos.

Mantém-se, portanto, a nota originalmente atribuída, indeferindo-se o recurso.

Inscrição: 134109

Nota impugnada: 0,4

Nota final após o recurso: 0,4

O candidato interpõe recurso contra a nota atribuída à Questão 03 da prova escrita, sustentando que sua resposta contemplou os elementos centrais exigidos pelo espelho, notadamente: (i) a crítica à compressão do espaço individual frente à ampliação da esfera estatal (conceito forsthoﬀiano de “perda do espaço existencial autônomo”); (ii) o reconhecimento de que o Estado, ao interferir nas esferas privadas, transforma o indivíduo em instrumento de fins políticos (Estado Social do totalitarismo); e (iii) a defesa do equilíbrio entre intervenção estatal e liberdade individual (Estado Social democrático). Alega, assim, ter atingido parcialmente os itens 1 e 4 do espelho, justificando a majoração da nota para 1,0 ponto, por compreender que a pontuação de 0,4 seria desproporcional à aderência teórica demonstrada.

O reexame da questão, à luz do Edital nº 002/2025 – PPGD/UFC (art. 17, §§7º e 8º), confirma que a nota atribuída (0,4/3,0) reﬂete adequadamente o desempenho do candidato e foi atribuída de forma proporcional e fundamentada, observando os critérios de fidelidade à bibliografia obrigatória, domínio conceitual, articulação lógica e objetividade científica.

A Questão 03 exigia que o candidato identificasse e diferenciasses, segundo *Paulo Bonavides* com base em *Ernst Forsthoﬀ*, os três modelos de Estado Social, do totalitarismo, desvirtuado pela democracia e da verdadeira democracia, articulando-os ao conceito de perda do “espaço existencial autônomo” do indivíduo, sem recorrer a exemplos históricos.

Na resposta apresentada, observa-se que o candidato não aborda os três modelos exigidos pela questão, tampouco articula corretamente os conceitos centrais da obra de Bonavides e de Forsthoﬀ.

No que se refere ao Estado Social do totalitarismo, o texto afirma que o Estado Socialista tem como base o totalitarismo, movimento defendido por Marx, fundado na tomada violenta do poder pelo proletariado.

Essa formulação não corresponde ao conceito bonavidiano de Estado Social do totalitarismo, que se refere à exploração da dependência material do indivíduo pelo Estado e à manipulação das massas, com consequente negação da liberdade e instrumentalização do homem. A associação feita à Revolução Russa denota o uso indevido de exemplos históricos, em desacordo com a instrução expressa no enunciado. A nota de 0,10, portanto, reﬂete adequadamente a correspondência parcial observada.

O Estado Social desvirtuado pela democracia, por sua vez, não é mencionado na resposta. O candidato não faz qualquer referência à noção bonavidiana de democracia de massas reduzida a fachada, a “palavra vazia”, nem reconhece a crítica de Bonavides e Forsthoﬀ à deformação da vontade popular diante dos interesses econômicos e políticos. A ausência total desse conteúdo justifica a nota 0,00 atribuída ao item.

Quanto ao Estado Social da democracia, o texto afirma que o Estado Social Democrático teria se iniciado com as Constituições do México (1917) e da Alemanha (1919), e perdurado até a queda do Muro de Berlim,

sustentando que teria base capitalista, mas dependeria da existência de direitos sociais. Embora essa formulação revele alguma aproximação com a ideia de compatibilização entre intervenção estatal e tutela social, trata-se de uma resposta histórica e descritiva, e não conceitual. O enunciado vedava expressamente o uso de exemplos históricos, e o candidato não faz menção à dignidade humana nem à preservação das liberdades fundamentais, que são elementos centrais do Estado Social da democracia em Bonavides. A pontuação de 0,10, assim, permanece proporcional ao grau de aderência demonstrado.

Por fim, em relação ao diagnóstico de Forsthoff sobre a perda do espaço existencial autônomo, o candidato menciona o conceito, mas sem desenvolver seu conteúdo teórico. A resposta não explicita o sentido técnico da compressão da autonomia individual diante da ampliação do espaço existencial efetivo, tampouco relaciona esse processo à dependência crescente do indivíduo em relação ao Estado. Ao associar o termo às diferenças e particularidades de grupos sociais, como mulheres, negros, crianças e pessoas com deficiência, o texto se distancia da perspectiva estrutural proposta por Forsthoff, que não trata de diversidade ou minorias, mas da transformação ontológica da relação entre o indivíduo e o Estado. Assim, a nota de 0,20 atribuída a esse item está devidamente justificada.

Em síntese, a resposta apresentada não demonstra domínio teórico suficiente sobre a obra de Bonavides e de Forsthoff, nem articulação conceitual clara entre as categorias exigidas. O desempenho permanece aquém do nível esperado para o doutorado, com desvios temáticos, impropriedades conceituais e o uso de exemplos expressamente vedados pelo enunciado.

As notas atribuídas ($0,10 + 0,00 + 0,10 + 0,20 = 0,40$) refletem de modo fiel e coerente a aplicação dos critérios de correção previstos no edital, assegurando isonomia entre os candidatos.

Mantém-se, portanto, a nota originalmente atribuída, indeferindo-se o recurso.

Inscrição: 134796

Nota impugnada: 1,2

Nota final após o recurso: 1,2

O(a) candidato(a) interpõe recurso contra a nota atribuída à Questão 03, afirmando que sua resposta identificou e diferenciou adequadamente os três modelos de Estado Social (do totalitarismo, desvirtuado pela democracia e da verdadeira democracia) conforme a leitura de Paulo Bonavides a partir de Ernst Forsthoff. Argumenta que sua formulação, embora sintética, atendeu aos elementos previstos no espelho de correção, inclusive pela menção expressa ao “espaço existencial autônomo do indivíduo”. Sustenta, assim, que a nota 1,2/3,0 não refletiria o domínio conceitual demonstrado e pleiteia majoração da pontuação para 2,0 pontos, sob o fundamento de que todos os conceitos centrais da questão foram contemplados, ainda que por expressões resumidas.

O recurso foi analisado à luz do Edital nº 002/2025 – PPGD/UFC (art. 17, §§7º e 8º), que estabelece como critérios de correção a fidelidade à bibliografia obrigatória, o domínio conceitual, a articulação lógica e a objetividade científica. Após reavaliação, verifica-se que a nota atribuída está em conformidade com o espelho de correção e com os parâmetros do edital.

A resposta apresentada demonstra tentativas de distinguir os três modelos de Estado Social, mas o faz com formulações genéricas e pouco precisas, que não permitem inferir domínio teórico consistente. A alegação de que expressões amplas poderiam ser interpretadas como correspondentes às categorias bonavidianas não procede, pois a avaliação deve basear-se no conteúdo efetivamente exposto e não em inferências interpretativas. O Edital (art. 17, §7º, I e II) exige demonstração direta de domínio conceitual e de fidelidade bibliográfica, o que não se evidencia na resposta.

No que se refere ao Estado Social do totalitarismo, a redação restringe-se à ideia de um governante que “suprime direitos para o bem de todos”, sem indicar o núcleo conceitual definido por Bonavides (pp. 200–201): a exploração da dependência material do indivíduo, a manipulação das massas e a transformação do homem em instrumento dos fins estatais. A resposta não estabelece relação entre o totalitarismo e a perda do espaço existencial autônomo descrita por Forsthoff, tratando o tema de modo moral e genérico. Assim, a pontuação parcial (0,30/0,75) foi corretamente mantida.

Quanto ao Estado Social desvirtuado pela democracia, o candidato descreve-o como um regime em que há “respeito à normativa superior, apesar de seus agentes desrespeitarem e ainda violarem a autonomia do indivíduo, tendo em vista que impera a possibilidade da não punição”. Essa formulação não corresponde ao conceito bonavidiano, segundo o qual esse modelo se caracteriza pela degeneração da democracia de massas, pela dominação dos grupos econômicos e políticos e pela conversão da vontade estatal em “palavra

vazia” (p. 201–202). O texto avaliado não faz menção à manipulação dos grupos de pressão nem à despolitização do eleitor, elementos centrais para diferenciar o Estado Social desvirtuado do totalitário. A pontuação atribuída (0,50/0,75) já reconhece parcialmente o esforço comparativo entre os modelos, ainda que sem precisão teórica.

No item relativo ao Estado Social da verdadeira democracia, o candidato afirma que nesse modelo as leis são respeitadas, e quando há interferência na individualidade, ocorre punição. Essa formulação não expressa o conceito de Bonavides (p. 204), segundo o qual o verdadeiro Estado Social democrático distingue-se por compatibilizar intervenção estatal e tutela dos direitos sociais com a proteção das liberdades fundamentais e da dignidade da pessoa humana. A resposta se limita à ideia de cumprimento das leis e punição de ilícitos, o que é descritivo e não teórico. Assim, a pontuação parcial (0,30/0,75) reflete adequadamente a ausência de tratamento conceitual consistente.

Por fim, quanto à articulação com o diagnóstico de Forstthoff, a referência ao “espaço existencial autônomo” aparece apenas de forma conclusiva e vaga (“precisa ser respeitado para evitar abusos”), sem explicar a compressão da autonomia material do indivíduo frente ao “espaço existencial efetivo”, nem a relação entre essa perda e os modelos de Estado Social. A mera citação do termo não indica compreensão do conceito, o que justifica a manutenção da nota parcial (0,10/0,75). A alegação do recurso de que o simples uso da expressão bastaria à comprovação do domínio teórico não encontra respaldo nem no edital, nem nos parâmetros de correção.

Assim, a resposta não demonstra fidelidade doutrinária nem profundidade analítica suficientes para pontuação superior. A nota atribuída ($0,30 + 0,50 + 0,30 + 0,10 = 1,20$ ponto) reflete com exatidão o desempenho observado, aplicando os critérios de domínio conceitual, coerência lógica e objetividade científica exigidos pelo edital e pelo espelho.

Mantém-se, portanto, a nota originalmente atribuída, indeferindo-se o recurso.

Inscrição: 134872

Nota impugnada: 1,4

Nota final após o recurso: 1,4

O candidato interpõe recurso contra a nota atribuída à Questão 03, alegando que sua resposta abordou integralmente os elementos constantes do espelho de correção e que teria apresentado compreensão precisa dos três modelos de Estado Social delineados por Paulo Bonavides (o Estado Social do totalitarismo, o Estado Social desvirtuado pela democracia e o Estado Social da verdadeira democracia), bem como da noção forstthoffiana de “espaço existencial autônomo”. Defende que seu texto expressa leitura atenta da obra *Do Estado Liberal ao Estado Social* e que a estrutura argumentativa demonstra coerência interna e equilíbrio conceitual, atendendo aos critérios de domínio teórico e fidelidade bibliográfica previstos no edital. Pleiteia, assim, a revisão da nota para pontuação superior.

O reexame da questão foi realizado com base nos parâmetros do Edital nº 002/2025 – PPGD/UFC (art. 17, §§7º e 8º), que exigem, cumulativamente, fidelidade à bibliografia obrigatória, precisão conceitual, articulação lógica e objetividade científica. Após análise do conteúdo da resposta e dos argumentos recursais, conclui-se que a nota de 1,4/3,0 reflete adequadamente o desempenho do candidato.

Quanto ao Estado Social do totalitarismo, observa-se acerto parcial: o texto identifica corretamente a supressão das liberdades civis e políticas e a submissão da vontade individual à vontade coletiva, elementos caracterizadores dessa forma de Estado segundo Bonavides. Contudo, faltou explicitar o núcleo teórico essencial, ou seja, a manipulação das massas e a exploração da dependência material do indivíduo pelo Estado, aspectos que constituem a essência da crítica bonavidiana ao totalitarismo. Além disso, a menção a “processos políticos revolucionários do início do século XX” introduz um contexto histórico que o enunciado expressamente vedava, desviando o foco da análise conceitual. A nota de 0,50 reflete, portanto, atendimento parcial do item.

No que se refere ao Estado Social desvirtuado pela democracia, a formulação apresentada é insuficiente.

O(a) candidato(a) reduz o desvirtuamento democrático a um simples desequilíbrio entre direitos individuais e sociais, sem abordar o ponto central: a degeneração da democracia de massas e a captura da vontade popular por grupos econômicos e políticos, que transformam a “vontade social” em fachada legitimadora de interesses privados. Essa é a crítica fundamental de Bonavides nas páginas 201 e 202 de *Do Estado Liberal ao Estado Social*, ausente na resposta. Por isso, a nota de 0,20 mostra-se adequada.

Já no tocante ao verdadeiro Estado Social da democracia, a resposta apresenta formulação coerente ao reconhecer o equilíbrio entre direitos individuais e sociais e a importância do espaço autônomo do indivíduo no fortalecimento da democracia. Apesar disso, não há referência à base normativa que sustenta esse modelo em Bonavides: a conjugação entre tutela social e liberdades fundamentais sob o princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos da personalidade, elementos centrais nas páginas 203 e 204 da obra. O desenvolvimento conceitual permanece genérico, sem alcançar a profundidade teórica esperada, justificando a nota de 0,50.

Por fim, quanto à relação com a teoria de Forsthoﬀ, a resposta apresenta apenas menção genérica à redução do “espaço existencial autônomo”, sem demonstrar compreensão do contraste técnico entre esse conceito e o “espaço existencial efetivo”, nem explicitar o vínculo entre a perda da autonomia individual e o aumento da dependência material do homem moderno frente ao Estado intervencionista. Essa ausência de articulação teórica fundamenta a nota de 0,20.

Diante do exposto, verifica-se que as notas atribuídas ($0,50 + 0,20 + 0,50 + 0,20 = 1,40$) correspondem fielmente à aplicação do espelho e dos parâmetros do edital, assegurando isonomia e rigor científico entre os candidatos.

Mantém-se, portanto, a nota originalmente atribuída, indeferindo-se o recurso.

Inscrição: 134901

Nota impugnada: 0,5

Nota final após o recurso: 0,5

O candidato interpõe recurso contra a nota atribuída à Questão 03, argumentando ter desenvolvido integralmente os conceitos exigidos no espelho de correção, especialmente os três modelos de Estado Social (do totalitarismo, desvirtuado pela democracia e da verdadeira democracia), bem como o diagnóstico de Forsthoﬀ sobre a perda do “espaço existencial autônomo” e sua releitura em Paulo Bonavides. Sustenta que sua resposta apresentou estrutura lógica, coerência teórica e domínio conceitual, reproduzindo categorias como “dependência material”, “supressão da liberdade”, “fachada democrática” e “autonomia individual”. Alega, ainda, que o limite de 25 linhas imposto pelo edital justificaria a síntese da exposição e que a nota 0,5/3,0 não reflete a completude e a profundidade da análise, requerendo majoração proporcional da pontuação.

Após reexame do recurso e da resposta apresentada, constata-se que a argumentação do candidato não procede. A nota atribuída observou os parâmetros do Edital nº 002/2025 – PPGD/UFC (art. 17, §§7º e 8º), que exige fidelidade à bibliografia obrigatória, domínio conceitual, articulação lógica e objetividade científica. A resposta apresentada não atende a tais critérios de forma satisfatória. No tocante ao Estado Social do totalitarismo, o candidato limita-se a descrever genericamente um regime que “não respeita a divisão de poderes” e “não objetiva os direitos fundamentais”, o que constitui uma formulação institucional e abstrata, mas não corresponde à análise bonavidiana. Conforme Bonavides (pp. 200–201), o Estado Social totalitário caracteriza-se pela exploração da dependência material do indivíduo e pela transformação do homem em mero instrumento dos fins estatais, fenômeno diretamente associado à perda do espaço existencial autônomo descrito por Forsthoﬀ. Esses elementos, principalmente a exploração da dependência material (cerne da argumentação do autor) não aparecem na resposta. A pontuação parcial (0,20/0,75) reflete a ausência dessa estrutura conceitual específica e o afastamento da bibliografia obrigatória.

Quanto ao Estado Social desvirtuado pela democracia, o texto não apresenta qualquer menção à democracia de massas, à manipulação dos grupos econômicos ou políticos nem à ideia de que a vontade estatal se converte em mera “palavra vazia”, conforme Bonavides (p. 201–202). A resposta restringe-se a referências genéricas à crise democrática e à globalização, sem evidenciar a compreensão de que, em Bonavides, o desvirtuamento democrático decorre da captura da vontade popular por forças econômicas e da consequente despolitização do eleitor. Diante da inexistência de conteúdo correspondente ao item, a pontuação 0,00/0,75 mantém-se integralmente justificada.

Em relação ao Estado Social da verdadeira democracia, há menção à necessidade de participação política e tecnológica e à figura do “cidadão cosmopolítico”, mas tais formulações não traduzem o conceito de Estado Social da democracia tal como exposto pelo autor (p. 204). O espelho exigia a identificação do equilíbrio entre intervenção estatal e tutela dos direitos sociais com a preservação das liberdades fundamentais e da dignidade da pessoa humana, dentro de uma estrutura constitucional garantidora dos direitos da personalidade. A resposta do candidato desloca o foco para temas como “acesso tecnológico”, “crise

constitucional” e “cidadania global”, sem mencionar o eixo da dignidade e da tutela constitucional. A pontuação parcial (0,20/0,75) é, portanto, adequada, refletindo a abordagem tangencial e a ausência de correspondência direta com o texto-base.

Por fim, no que se refere à relação com o diagnóstico de Forsthoff, a resposta menciona o “espaço existencial autônomo”, mas o faz de forma desconectada de seu significado teórico. O conceito, em Bonavides, não diz respeito ao acesso tecnológico, mas à compressão da esfera material independente do indivíduo frente ao alargamento do “espaço existencial efetivo”, isto é, o domínio social e estatal ampliado pela revolução tecnológica. Essa compreensão é central para a articulação entre Forsthoff e os modelos de Estado Social, mas está ausente na resposta. O candidato substitui a análise conceitual por uma interpretação livre, associando o espaço autônomo à inclusão digital, o que descaracteriza o conteúdo doutrinário exigido. Assim, a nota 0,10/0,75 mantém-se compatível com o nível de correspondência demonstrado.

Em síntese, a resposta não atinge o nível de rigor teórico, precisão conceitual e articulação exigido em uma seleção de doutorado. A argumentação apresentada pelo recorrente tampouco demonstra equívoco na aplicação dos critérios de correção. O limite de 25 linhas mencionado no recurso é uniforme para todos os candidatos e não inviabiliza a exposição dos conceitos essenciais como comprovam respostas que obtiveram pontuação integral dentro da mesma limitação formal.

As notas atribuídas (0,20 + 0,00 + 0,20 + 0,10 = 0,50 ponto) correspondem fielmente aos critérios do edital e do espelho de correção, assegurando a isonomia entre todos os candidatos.

Mantém-se, portanto, a nota originalmente atribuída, indeferindo-se o recurso.

Inscrição: 135098

Nota impugnada: 1,1

Nota final após o recurso: 1,1

O candidato interpõe recurso solicitando a revisão da nota atribuída à Questão 03, alegando que sua resposta teria atendido integralmente aos critérios estabelecidos no espelho de correção, ao apresentar distinção entre os três modelos de Estado Social (o Estado Social do totalitarismo, o Estado Social desvirtuado pela democracia e o Estado Social da verdadeira democracia), conforme a leitura de Paulo Bonavides em diálogo com Ernst Forsthoff. Sustenta que identificou a correlação entre as formas de Estado e o conceito forsthoffiano de “espaço existencial autônomo”, demonstrando domínio conceitual e fidelidade à bibliografia obrigatória. Requer, assim, a majoração da nota final.

Após análise do recurso, verifica-se que a pontuação atribuída (1,10/3,0) observa rigorosamente os critérios definidos no Edital nº 002/2025 – PPGD/UFC (art. 17, §§7º e 8º), que exigem fidelidade à bibliografia obrigatória, domínio conceitual, articulação lógica e objetividade científica. Embora a resposta demonstre familiaridade com a obra *Do Estado Liberal ao Estado Social*, de Paulo Bonavides, e cite adequadamente Forsthoff, há limitações teóricas e imprecisões conceituais que impedem a majoração da nota.

No que se refere ao Estado Social do totalitarismo, o texto apresenta compreensão geral do tema, ao reconhecer que, nesse modelo, há redução do “espaço existencial autônomo” e supressão das liberdades individuais em prol de uma finalidade coletiva. Contudo, a exposição não explicita o ponto central destacado por Bonavides: a dependência material do indivíduo e sua transformação em instrumento dos fins estatais, como resultado do controle exercido pelo Estado sobre as massas. Assim, o item foi apenas parcialmente atendido, justificando a pontuação de 0,50/0,75.

Quanto ao Estado Social desvirtuado pela democracia, o candidato o descreve de modo excessivamente vago e sem ancoragem textual em Bonavides. A formulação apresentada segundo a qual haveria “recrudescimento de medidas que afetam o espaço existencial autônomo” não expressa o conceito central de desvirtuamento democrático desenvolvido por Bonavides (pp. 201–202): a degeneração da democracia de massas, marcada pela manipulação da vontade popular por grupos econômicos e políticos, que transformam a democracia em mera fachada, “uma palavra vazia”. Não há menção a essa corrupção estrutural da vontade estatal, nem à ideia de “grupos de pressão” que forjam a vontade social. Por isso, a nota de 0,20/0,75 foi corretamente atribuída.

No tocante ao Estado Social da verdadeira democracia, a resposta apresenta formulação conceitualmente promissora, mas insuficiente. O candidato afirma que, nesse modelo, o espaço existencial autônomo “desenvolve ao máximo seu potencial”, o que sugere uma leitura próxima da proposta de Bonavides. Contudo, não explicita o conteúdo normativo do equilíbrio democrático, isto é, a compatibilização entre

tutela social e proteção das liberdades fundamentais, com base na dignidade da pessoa humana e nos direitos da personalidade, elementos essenciais da concepção bonavidiana (p. 204). Falta também indicar que esse equilíbrio é alcançado pela institucionalização de direitos sociais no constitucionalismo contemporâneo. A análise, portanto, mantém-se em nível descritivo, justificando a pontuação de 0,30/0,75. Por fim, quanto à relação com Forsthoff, embora o candidato cite corretamente a noção de “espaço existencial autônomo”, o uso do conceito é fragmentário e não evidencia a articulação exigida pela questão. Falta explicitar a distinção entre “espaço existencial autônomo” e “espaço existencial efetivo”, bem como sua relação com o fenômeno da dependência do homem moderno frente à expansão do Estado e da revolução tecnológica. Assim, o item foi apenas tangenciado, e a pontuação de 0,10/0,75 permanece adequada.

Cumprir destacar que o recurso enfatiza a presença de Forsthoff e o uso correto de expressões da obra, mas o simples emprego terminológico não basta para comprovar domínio conceitual pleno. O edital avalia não apenas a citação de conceitos, mas a articulação teórica e argumentativa entre as categorias. Nesse sentido, a resposta carece de rigor e profundidade compatíveis com o nível de doutorado.

As notas atribuídas ($0,50 + 0,20 + 0,30 + 0,10 = 1,10$ ponto) correspondem fielmente aos critérios do edital e do espelho de correção, assegurando a isonomia entre todos os candidatos.

Mantém-se, portanto, a nota originalmente atribuída, indeferindo-se o recurso.

Inscrição: 135099

Nota impugnada: 0,4

Nota final após o recurso: 0,4

O candidato interpõe recurso contra a nota atribuída à Questão 03, afirmando que sua resposta identificou corretamente os três modelos de Estado Social (do totalitarismo, desvirtuado pela democracia e da verdadeira democracia) segundo Paulo Bonavides e Ernst Forsthoff. Alega que desenvolveu raciocínio coerente, com progressão lógica entre os modelos, menção às gerações de direitos e à Constituição de 1988, articulando-as ao conceito de “espaço existencial autônomo”. Sustenta que o texto apresentou domínio teórico, clareza e fidelidade à bibliografia obrigatória, atendendo integralmente aos critérios do edital.

Requer, por isso, a majoração da nota para pelo menos 2,2 pontos, alegando correspondência integral entre sua resposta e o espelho de correção.

O reexame da questão, à luz do Edital nº 002/2025 – PPGD/UFC (art. 17, §§7º e 8º), confirma que a nota atribuída (0,4/3,0) reflete adequadamente o desempenho do candidato. Embora o texto demonstre alguma familiaridade com a obra de Bonavides, a resposta apresenta desvios temáticos e insuficiências conceituais em todos os itens avaliados.

A alegação de que o texto “identifica com clareza os três modelos de Estado Social” não se confirma. O trecho apresentado não descreve o Estado Social do totalitarismo conforme exigido no espelho de correção (exploração da dependência material do indivíduo, manipulação das massas, negação da liberdade e instrumentalização do homem pelo Estado). A resposta limita-se a afirmar que o Estado totalitário “volta-se para a mercantilização e precarização do trabalho”, o que constitui uma leitura sociológica anacrônica e estranha ao conteúdo teórico de Bonavides. Não há menção à supressão da liberdade nem à manipulação das massas, elementos centrais do conceito. Assim, a nota 0,00/0,75 foi corretamente atribuída.

Quanto ao Estado Social desvirtuado pela democracia, o recurso alega que a resposta “diferencia o modelo ao destacar a perda da efetividade dos direitos e a falsa representatividade”. Entretanto, a redação examinada não contém a formulação teórica correspondente à noção bonavidiana de democracia de massas como “palavra vazia”, dominada por grupos econômicos e políticos, conforme Forsthoff (pp. 201–202). O texto apenas menciona genericamente que “muitos direitos foram surgindo e a efetividade foi afastada”, sem relacionar tal fenômeno ao problema da despolitização do eleitor e à manipulação da vontade social. A pontuação parcial (0,10/0,75) reflete com precisão a ausência de formulação conceitual específica.

Na abordagem do Estado Social da verdadeira democracia, o candidato afirma que Bonavides “destaca a validade e a efetividade das normas”, relacionando o tema às gerações de direitos e à Constituição de 1988. Embora essa parte revele esforço de contextualização normativa, o argumento não alcança o conteúdo exigido pelo espelho, que é a explicitação da compatibilização entre intervenção estatal e tutela de direitos sociais com a preservação das liberdades fundamentais e da dignidade da pessoa humana, características elementares do Estado Social (p. 204). A resposta descreve a evolução histórica dos direitos, mas não

formula o conceito teórico de Estado Social da democracia. A nota (0,20/0,75) é, portanto, compatível com o nível de correspondência parcial observado.

Por fim, a relação com o diagnóstico de Forsthoff não foi desenvolvida de modo adequado. O candidato cita o “espaço existencial autônomo”, mas não demonstra compreender seu significado técnico: a compressão da autonomia material do indivíduo frente à ampliação do “espaço existencial efetivo” e sua dependência crescente em relação ao Estado. Ao associar o conceito às gerações de direitos e à globalização econômica, o texto se afasta da estrutura analítica forsthoffiana. A simples menção ao termo não é suficiente para aferir domínio teórico, conforme os critérios de fidelidade bibliográfica e precisão conceitual exigidos pelo edital. Assim, a nota 0,10/0,75 mantém-se plenamente justificada.

Portanto, a resposta não demonstra o domínio teórico e a precisão conceitual requeridos para o nível de doutorado, tampouco apresenta articulação clara entre Bonavides e Forsthoff. As notas atribuídas (0,00 + 0,10 + 0,20 + 0,10 = 0,40 ponto) refletem fielmente a aplicação dos critérios do edital (fidelidade à bibliografia, domínio conceitual, articulação lógica e objetividade científica), assegurando isonomia e coerência na avaliação.

Mantém-se, portanto, a nota originalmente atribuída, indeferindo-se o recurso.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão e lavrada a presente Ata, cuja divulgação foi então determinada pelo Coordenador do PPPGD.

Fortaleza, 24 de outubro de 2025.
(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças
Prof. Dr. Emmanuel Teófilo Furtado Filho
Profa. Dra. Júlia Mattei de Oliveira Maciel
Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças